14ª Sessão Data 04/05/21
Encaminhamento as doutas Comissões para parecer
Presiden

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES (AS) VEADORES (AS):

POJETO DE LEI Nº 086/21

"Cria Plano Municipal de Assistência a Criança com Cardiopatia Congênita e autorização convênios público ou credenciamento com instituições especializadas."

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a celebrar credenciamento com clínicas especializadas para ampliar numero de exames no pré-natal, entre eles:

I. Garantir o ecocardiograma fetal, no período de 20º a 28º semanas de gravidez;

Art. 2º - O plano visa organizar e garantir a assistência à criança com cardiopatia congênita de modo a proporcionar o cuidado integral da criança em todas as etapas: pré-natal, nascimento, assistência cardiovascular.

§ Único - Estruturar os seguintes eixos:

a. diagnóstico pré-natal;
b. diagnóstico no período neonatal;
c. transporte seguro de recém-nascidos e crianças cardiopatas;
d. assistência cirúrgica; e
e. assistência multidisciplinar.

Art. 3º - O executivo municipal em até 120 dias implementará, no Plano:

I. definições de responsabilidade dos gestores;
II. diretrizes de financiamento;
III. estratégia de Monitoramento, avaliação e controle; e
IV. recomendações de capacitação e formação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Emancipador Oswaldo Toschi, 02 de maio de 2021.

RODRIGO ROSARIO DOS SANTOS
VEREADOR

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES (AS) VEADORES (AS):

JUSTFICATIVA

Atualmente a cardiopatia congênita é a **segunda maior causa de morte** de crianças em todo o Brasil, perdendo apenas para a má formação cerebral.

Cerca de **30 mil crianças** nascidas no Brasil, anualmente, apresentam alguma anormalidade da estrutura ou função do coração: a cardiopatia congênita. Diferente da cardiologia pediátrica – que trata de doenças do coração adquiridas na infância, como miocardite, pericardite, Doença de Kawasaki, febre reumática, entre outras – **as cardiopatias congênitas englobam as alterações cardíacas desde o feto até a idade adulta**.

Segundo o **Departamento de Cardiologia e Neonatologia da Sociedade Brasileira de Pediatria** aponta que 30% dos nos recém-nascidos vivos que apresentam cardiopatia congênita critica são liberados do hospital sem o devido diagnóstico, podendo evoluir para óbito precoce sem receber o tratamento adequado.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 02 de maio de 2021.

RODRIGO ROSARIO DOS SANTOS
VEREADOR